

MEIO AMBIENTE, DIREITOS HUMANOS E SUSTENTABILIDADE: A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PARADIGMA

ENVIRONMENT, HUMAN RIGHTS AND SUSTAINABILITY: THE CONSTRUCTION OF A NEW PARADIGM

Rogério Silva Portanova¹

RESUMO

Direitos humanos e meio ambiente são conceitos intrinsecamente relacionados. Eles fundamentam, tradicionalmente, os estudos desenvolvidos pela doutrina jurídica - em especial, aqueles que são produzidos pelo Direito Ambiental. Contudo, perante o agravamento dos problemas socioambientais, verifica-se a necessidade de aprofundamento teórico desses, a partir da inserção, para sua análise, de novo conceito: a sustentabilidade. Ela se caracteriza por aprofundar a relação do homem com a natureza, bem como por impor a este novos compromissos com seus semelhantes em termos sociais, econômicos e geracionais. Assim, surge um novo paradigma. Contudo, para sua efetivação, sendo esses seus pressupostos, necessita-se repensar a educação jurídica ambiental e se redefinir os direitos humanos. É nesse contexto, através do método indutivo, objetivando explorar a relação entre meio ambiente, direitos humanos e sustentabilidade, que se desenvolve o presente artigo.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos humanos; Educação ambiental; Meio Ambiente; Novo paradigma; Sustentabilidade.

ABSTRACT

Human rights and the environment are intrinsically related concepts. They base, traditionally, the studies undertaken by the legal doctrine - in particular, those that are produced by the Environmental Law. However, before the worsening of environmental problems, there is a need for theoretical study of these, from insertion to its analysis, the new concept: sustainability. It is characterized by deepening the relationship between man and nature as well as for enforcing this new commitments with their counterparts in social, economic and generational terms. Thus, a new paradigm emerges. However, for its effectiveness, and these are their assumptions, it requires rethinking the legal environmental education and redefine human rights. In this context, through the inductive method, aiming to explore the relationship between the environment, human rights and sustainability, which develops this Article.

KEYWORDS: Human rights; Environmental education; Environment; New paradigm; Sustainability.

¹ Pós-doutor em Direito do Ambiente na Universidade Lusíada do Porto, Portugal. Doutor em Antropologia e Sociologia do Político na Universidade Paris VIII, França. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor Associado de Teoria Política do Departamento de Direito e Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da UFSC. Diretor do Instituto *O Direito por um Planeta Verde*. Coordenador de pesquisa do *Grupo de Estudos Globalização, Ecologia Política e Direito Planetário*. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7704114415519816>. E-mail: portanova@ccj.ufsc.br.

INTRODUÇÃO

O presente artigo apresentado ao CONPEDI DE 2014 tem por objetivo desenvolver temas aparentemente incompatíveis sob o prisma de uma visão tradicional em que a natureza é oposta ao humano construído.

Em outro trabalho acadêmico, desenvolvi os conceitos de direitos humanos e meio ambiente, conceitos estes que vou retomar e trabalhar em um nível mais complexo através do conceito de sustentabilidade. Desta forma o que era relacionado com o meio ambiente ora se apresenta em construção com a sustentabilidade.

Vamos desenvolver as diferentes dimensões dos direitos humanos, que ao final incorpora, através dos direitos difusos, a sua relação com a natureza, seja na discussão da tutela jurídica e o cabedal de legislação que amparam e protegem o meio ambiente, seja nas propostas mais ousadas que propõe o meio ambiente como verdadeiro sujeito de direito.

Por fim, mostrar o quanto o conceito de sustentabilidade aprofunda a relação com a natureza e ao mesmo tempo impõe um novo compromisso do homem com seu semelhante, tanto em termos sociais e econômicos, como geracionais. A guisa de conclusão desenvolvo algumas ideias que se apresentaram como redentoras da sociedade pós comunista e que na realidade resultaram no agravamento dos problemas sociais aliados às crises econômicas que deixavam as nações reféns dos sistema financeiro especulativo, sendo esta uma das mais insustentáveis formas de organização da sociedade e com o agravante de ignorar em sua lógica a regulação do direito que sempre foi o último bastião na defesa dos vulneráveis e da própria ideia de civilização.

1 SUSTENTABILIDADES

No plano eminentemente jurídico, constatamos uma presença das questões ambientais e de aplicação direta em outros institutos tradicionais do Direito, a começar pela Constituição, mas também no novo Código Civil e a responsabilidade objetiva em matéria ambiental, este permeia o Direito Tributário com o princípio poluidor pagador, imbrica-se no Direito Penal com a lei de crimes ambientais e está presente em diversas normas de Direito Administrativo, como em tantos outros ramos da Ciência Jurídica. Poderemos afirmar que não existe área em que o direito ambiental não esteja presente ao longo de toda a amplitude da ciência jurídica, seja ela pública ou privada, nacional ou internacional, de direito objetivo ou subjetivo e assim sucessivamente.

Defendemos que a abordagem que devemos fazer no Direito Ambiental não deve se restringir apenas a uma disciplina no sentido dogmático e doutrinário do termo, entendemos que ele não pode ser esgotado em seus princípios e sua abrangência em um campo específico do Direito. Ao contrário, ele perpassa transversalmente as demais disciplinas dos campos tradicionais do Direito e inclusive ultrapassa-o, ao mesmo tempo em que podemos constatar um objeto próprio do direito ambiental com regras e procedimentos próprios, como no caso da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6938/82)

O enfoque ambiental se insere sob diferentes lógicas, por exemplo, o Código Florestal que tem um caráter claramente preservacionista, enquanto alguns itens ambientais estão presentes em outras legislações como o Relatório de Impacto de Vizinhança, no Estatuto da Cidade. É através da disseminação dos valores ambientais presentes em diferentes legislações que vemos a pujança de sua força normativa, sempre no sentido do aperfeiçoamento da qualidade de vida do cidadão (principalmente urbano); seja na sustentabilidade mesmo das cidades, porém ambos, como todos os demais podem ser vistos sob o amplo leque do que chamamos Direito Ambiental (*lato senso*).

Tudo isso é permanentemente referido, estudado e objeto de monografias e dissertações, desta forma nos questionamos: onde de fato está o novo em Direito Ambiental?

No meu entender ele se encontra não somente nas atuais normas que ampliam a abordagem do tema, mas principalmente na mudança de atitude e comportamento que este conjunto de normas, princípios e valores saídos do Direito Ambiental tem influenciado de forma determinante a própria ciência jurídica e questionado seus fundamentos epistemológicos. É justamente aí que, quero crer, reside o novo em direito ambiental, nesta massa crítica que nos permite observar o Direito sob um outro enfoque ou ainda como uma lente mais aperfeiçoada, onde os fatos jurídicos, sociais e ambientais fazem parte de um mesmo universo de ações, redefinindo mesmo a atuação do operador jurídico do século XXI com vistas à sustentabilidade

Estamos nos encaminhando para uma mudança de paradigma nas ciências jurídicas, onde a abordagem epistemológica do Direito tende a confrontar nosso comportamento predatório (que muitos chamam de sociedade de risco) com a perspectiva da sustentabilidade.

Poderia dizer que estamos atravessando o auge do Direito Ambiental para uma transformação de abordagem qualitativa, onde entra o papel fundamental da educação jurídica ambiental, redefinido os valores e princípios epistemológicos do Direito, a este conjunto de valores e ações que visam não só requestionar os princípios que fundamentam a tradicional

Ciência do Direito, mas impõe a civilização uma nova atitude com vistas a estabelecer um ordenamento jurídico que aponte para a sustentabilidade das atuais e futuras gerações.

Neste novo comportamento o próprio Estado, que não mais pode apenas se definir como garante da segurança e da distribuição de justiça conforme o legado liberal, ou se transformar em um Estado providência, que intervém na economia no sentido de proteger o hipossuficiente através de uma justiça social mais distributiva, ampliando o conceito de cidadania conquistado pela civilização no século XVIII.

Por melhor que seja a distribuição e em cumprindo com as promessas da modernidade o Estado contemporâneo tem necessidade não só de atender as crescentes demandas da civilização atual como vê exigida sua atuação na garantia de qualidade de vida e do equilíbrio do ambiente bem como a garantia de qualidade de vida para as futuras gerações. Por outro lado as questões relativas à concentração de renda e injustiças sociais, são redefinidas sob o olhar da própria sustentabilidade, uma vez que se pode constatar que os riscos ambientais podem causar danos indeterminados, atingindo a todos indiscriminadamente, porém os mais atingidos, invariavelmente são os que estão em situação de fragilidade social e os vulneráveis tanto econômica como socialmente. Logo, as questões tradicionais de políticas de distribuição de riquezas e inclusão social também são objeto de preocupação do olhar do meio ambiente, embora não seja este o objeto do presente artigo.

Um outro enfrentamento, este de natureza diferenciada, vai se dar no interior do próprio pensamento ambiental e vai se questionar qual será a melhor forma de abordagem: antropocêntrica, ecocêntrica ou da ecologia profunda; dialética ou sistêmica e/ou holística. Estes temas cada vez mais deixam o fechado círculo de iniciados nas discussões ambientalistas e se tornam um questionamento da própria forma de viver, produzir e se relacionar em sociedade. Ora o papel preponderante que joga uma nova lógica de compreensão dos fenômenos contemporâneos, que vise muito mais do que decorar alguns conceitos ou reproduzir os dogmas que formaram o chamado senso comum teórico dos juristas, deve avançar na crítica dos valores e fundamentos que permitiram a evolução não só da economia que coloca em risco a existência no planeta. De outra parte a difusão de alguns valores antropocêntricos em que a natureza servia de mero instrumento de transformação para ter valor econômico e em alguns casos se ampliava para atitudes preconceituosas com relação às questões de raça, sexos, idade, etc.

O que me proponho aqui é uma abordagem dentro deste paradigma emergente - que transita do Direito Ambiental para a Ecologia Jurídica - o questionamento do funcionamento da sociedade, do direito, da economia e da própria civilização a partir da educação como

forma de cidadania ambiental e a evolução histórica dos Direitos Humanos como direitos políticos e redefinidores do próprio agir da civilização com vistas a sua superação. O elemento inovador na construção deste conceito e chave para a compreensão do presente será a inclusão do termo sustentável nas abordagens que dizem respeito ao meio ambiente.

Podemos observar que a ideia de sustentabilidade tem sido redefinida ao longo dos poucos anos desde seu surgimento, quando do relatório Brundtland, documento que serviu de base para a Conferência do Meio Ambiente em 1992 no Rio de Janeiro, também conhecida por Eco-92. Grosso modo, podemos identificar que o conceito de sustentabilidade procurou em seu nascedouro conciliar três elementos: o meio ambiente ecologicamente equilibrado, o meio social distributivamente justo e a economia que não atuasse de forma predatória permitindo que seu desenvolvimento servisse as atuais e futuras gerações.

Estes conceitos iniciais foram incluindo outros elementos como a sustentabilidade cultural, revalorizando as comunidades indígenas e tradicionais na sua forma de agir, pensar e produzir ao longo de várias gerações e que levavam em consideração a inclusão do meio ambiente como integrada ao seu modo de vida.

Outro elemento que aos poucos está sendo incorporado ao conceito de sustentabilidade é a sustentabilidade tecnológica, onde os materiais utilizados permitem a inovação e o valor agregado aos novos produtos sem que estes comprometam a exploração dos recursos naturais e possam ser reciclados, reutilizados e mais duráveis.

De forma panorâmica e simplesmente referencial apresentaremos ainda outros conceitos que não estão incorporados a sustentabilidade, mas que necessitam ao menos de uma reflexão, como a sustentabilidade política (abordando principalmente os vícios dos diferentes sistemas e a corrupção como um elemento de desequilíbrio das democracias estáveis e serve como fator de instabilidade e de insustentabilidade das modernas democracias); vamos nos referir ainda a sustentabilidade financeira, que diferentemente da econômica que está ligada a um sistema produtivo e de economia de trocas e capacidade de acumulação, o sistema financeiro trabalha com a moeda como elemento de produção do próprio capital através de empréstimos e juros que fazem o êxito do seu próprio negócio. Com a Queda do Muro de Berlim e o Fim do Comunismo, podemos observar o advento de um novo fenômeno chamado de neo liberalismo em que o capital financeiro especulativo cada vez mais tomava o centro dos processos em lugar do capital econômico produtivo, agravando a concentração de renda e aumentando o fosso social, sem contar que foi através dos paraísos fiscais que se encontrou uma brecha para que o dinheiro da corrupção, tráfico de drogas, de animais, órgãos e pessoas, além de outras atividades ilícitas encontrassem guarida e pudesse

posteriormente entrarem no mercado formal, criando situações artificiais e bolhas econômicas em que o setor mais fragilizado da sociedade acabava sendo sempre o maior prejudicado. Este breve esboço exige que pensemos em uma outra forma de trabalhar com o sistema financeiro, não deixando a sua própria regulação e sim sob o controle e tutela dos interesses coletivos que devem se expressar através de um sistema jurídico próprio. Desta forma o sistema financeiro também deve ser atingido pelo termo sustentabilidade, como forma de controle e equilíbrio para o desenvolvimento social das atuais e futuras gerações e não com as crises, desequilíbrios e grandes escândalos como temos visto ultimamente no sistema financeiro.

2 ESBOÇO DE UM DIREITO PLANETÁRIO

Um último ponto da sustentabilidade que pretendo abordar diz respeito a uma espécie de vertente de todas as demais que levam a um denominador comum, ou o fluxo de diversos rios que escoam para um mesmo lugar. Em outras palavras, as diversas formas de sustentabilidade nos levam a pensar em uma outra ordem jurídica que entendemos deva pensar nas fronteiras para além do marco criador da própria ordem jurídica que foi a soberania, esta limitada geograficamente pelo ambiente físico do Estado Nação e suas fronteiras, também conhecida por território. Os outros tradicionais elementos da soberania seriam o povo e o governo legitimamente eleito. Nossa proposta é aparentemente simples, mas que contém em seu bojo uma profunda complexidade, entendemos que pensar a sustentabilidade jurídica nos exige pensar o direito em um outro marco que não o do Estado Nação. De forma simplificada propomos que a territorialidade que dê base a uma nova soberania seja a de todo o planeta, ou melhor que as fronteiras sejam as de onde houver vida, ou seja que estabeleçamos um novo marco de tutela jurisdicional na biosfera como fronteira jurídica de um novo direito sustentável. Na falta de uma melhor denominação chamaremos de Direito Planetário. Em outro artigo, pretendo tratar detalhadamente do tema, mas cabe adiantar que pensar um espaço em que sejam abolidas as tradicionais fronteiras do Estado Nação tal qual nós conhecemos já foi praticado. Vimos isto com a criação da União Europeia, que embora não tenha se constituído em um no Estado pleno, podemos observar que esta movimentação de unificação se deu através do tempo com dois objetivos, um histórico e secular, que era o de impedir a guerra dentro do continente, face o passado de destruição e de experiências de totalitarismo e holocausto, o outro objetivo era mais imediato e concorrencial, que era criar uma zona comercial e financeira com uma moeda forte que fizesse frente a moeda única que surgia no pós comunismo que era o dólar. Assim nasceu o Euro e as

tradicionais fronteiras europeias deram lugar a um outro espaço onde se pudesse circular livremente, mesmo que preservando a língua e a cultura de cada região.

Nossa proposta está baseada na lógica da necessidade e urgência, assim como a questão da moeda e do mercado propulsou a União Europeia e não um simples mercado comum, entendemos que a urgência da questão ambiental deve fazer com que encaremos os desafios ambientais como um único povo, o povo da terra, constituído de diferentes línguas, diferentes culturas e diferentes tradições. Ter um objetivo comum não significa abdicar de nossas identidades, ao contrário, encontrar nas nossas diferenças uma forma de possibilidade de existência comum baseada em um outro modelo de desenvolvimento que não haja grandes desigualdades sociais e principalmente um modelo que permita progredir sem destruir o meio ambiente ou que esta seja uma preocupação no seio da comunidade terrestre. O grande desafio é dar uma forma jurídica para esta utopia mais do que concreta, pois a verdadeira utopia no sentido do impossível é imaginar que podemos viver egoisticamente em nossos estados nações competindo de forma selvagem entre si e promovendo guerras e destruição em nome de mercado e dominação.

Podemos resumir que não sabemos como será a nova ordem jurídica e social, mas sabemos que ela não pode repetir por mais 150 anos o que foi seu modelo jurídico e desenvolvimento econômico da atual sociedade industrial. Pensar o novo ainda que não exista ser torna mais palpável do que imaginar a reprodução do velho modelo predatório e insustentável.

3 OS DIREITOS HUMANOS EM PERSPECTIVA

Após elencar alguns elementos da sustentabilidade, vou voltar a uma reflexão de cunho histórico procurando enquadrar a evolução do Direito como conhecemos atualmente, através dos marcos fundadores do direito no que costumamos chamar de modernidade, que são os direitos humanos. Para desenvolver meu raciocínio, vou me valer dos Direitos Humanos através de uma releitura da abordagem feita por outros autores, como Marshall, Bobbio, Lefort, dentre outros.

Pode-se dizer que os Direitos Humanos como os conhecemos na modernidade se constituíram a partir do marco da Revolução Francesa e estabeleceram um novo patamar de legitimidade ético e político de atuação tanto do Estado como principalmente da sociedade.

O presente texto vai mostrar que através de um processo de constituição e releitura permanente, os Direitos Humanos de alguma forma estabeleceram os marcos de atuação e

reivindicação de profundas transformações da sociedade em cada momento histórico preciso.

Para sistematizar o trabalho iremos apresentá-lo em forma de módulos onde poderá se observar a cada momento preciso da história a constituição de uma verdadeira geração de direitos (Bobbio). Para fins didáticos, vou guardar o termo original Geração, embora não concordando com o mesmo, uma vez que se pode verificar que os valores se interpõem uns aos outros e não são superados no tempo como no caso de uma geração que sucede a outra.

Aliada a esta ideia de geração de direitos vamos analisar o valor correspondente principalmente a partir da ideia de educação em cada um dos momentos históricos definidos nos seus valores (liberdade, igualdade, fraternidade, solidariedade, etc.), bem como o tipo preciso de Estado que se constitui através de demandas populares, bem como o indicativo de lutas que colocava a claro as injustiças perpetradas pelo poder *pari passo* ao avanço da própria ciência. Nesse sentido, os Direitos Humanos, são direitos eminentemente políticos, conforme nos ensina Claude Lefort.

Nosso marco de referência se dá com a Revolução Francesa de 1789, porém faremos algumas digressões para explicarmos a natureza do *ancien régime*, que pautava sua prática através da legitimidade estabelecida pelo poder divino, em que o rei atuava como seu enviado direto, partilhando desta forma a responsabilidade do clero com a monarquia na administração dos interesses dos súditos.

A lógica pela qual estava imbuído o *locus* do poder eram os dogmas religiosos que estabeleciam as normas jurídicas emanadas de ação divina, que deveriam ser aplicadas na administração terrena.

Com este intuito, todos os procedimentos eram válidos para manter o poder emanado diretamente da vontade divina. O questionamento do rei era em si mesmo uma heresia, não só contra a majestade, mas contra o próprio Criador.

Nesse sentido o crime de lesa-majestade deveria ser não só punido, mas verdadeiramente exorcizado, para que a alma ao menos pudesse ser salva, já que o corpo não pode ser moldado aos desígnios divinos em exercício terreno. Todo o tipo de procedimento judicial que viesse a arrancar uma confissão por parte do culpado era válido, incluindo nesta esfera a tortura e qualquer ato bárbaro que pudesse ser executado pelo carrasco que agia em nome e por ordens diretas do supremo mandatário da vontade divina na terra: o Rei.

Com isso não bastava executar a vítima, mas verdadeiramente purificá-la através da confissão, que deveria ser invariavelmente através da tortura e em ato público amplamente divulgado em todas as esferas do reino. Após estes procedimentos, poderia então o acusado ser executado, pois, através de seu sofrimento, havia a purificação de sua alma e a redenção

de seus pecados.

Poder político e poder religioso se confundiam num interesse particular de manutenção de determinados privilégios da nobreza e do clero, bem como determinados dogmas que não poderiam ser questionados serviram como base de sustentação do poder e do Estado absolutista da Idade Média.

Foi justamente a partir da Revolução Francesa que os valores estabelecidos pelo *ancien regime* puderam ser colocados abaixo, juntamente com as classes que representavam o poder – o clero e a nobreza -. Desta forma era preciso um novo universo de valores que estabelecesse o *nouveau régime*, não mais baseados nos interesses seculares da igreja e das oligarquias dos nobres.

Ora, não se tratava de uma simples troca de personalidades no exercício do poder, mas de uma verdadeira ruptura epistemológica e política na forma de agir com vistas à administração do interesse público. Este interesse público, não mais era definido pela vontade das oligarquias, mas pela composição vitoriosa dos interesses populares, representados pela burguesia e sua revolução civil.

A mudança foi tão profunda que não só o Estado, mas toda a educação deveria ser laica, ficando a fé e a Igreja relegada ao seu papel de cuidar da alma e o sacerdócio um ofício como qualquer outro e não mais como verdade absoluta a ser determinada pelos atos de exercício de poder.

Em outras palavras pela primeira vez na história o homem pode se sentir como verdadeiro artesão de seu desiderato. Ele podia escrever a história com suas próprias mãos e não aceitar a determinação dogmática de leis estabelecidas pela natureza religiosa das mesmas, superiores ao homem e, portanto inquestionáveis por estes. Não estávamos apenas diante de um novo fato que viria a modificar para sempre a forma de agir politicamente, a partir de uma nova legitimidade estabelecida pelos revolucionários franceses, à participação popular decidiria a forma pela qual deveríamos moldar o futuro da civilização, estávamos dando os primeiros passos na direção da cidadania.

As transformações foram muito além da simbólica queda da Bastilha, elas entraram definitivamente não só na estética do poder como principalmente no agir e pensar de cada indivíduo, não mais parte de um todo temente a Deus, mas um ser dotado de autonomia e desejos que pode determinar a forma pela qual deve caminhar o coletivo no sentido de ampliar os horizontes de sua conduta e conhecimento.

Este primeiro momento histórico da revolução francesa estabeleceu o que vamos chamar de:

3.1 Primeira geração de direitos humanos

Educação = Individual, segundo a capacidade de investimento do sujeito. Elitista. Privilégio da burguesia. Um autor que incorporava os valores positivos desta verdadeira revolução da educação na revolução francesa foi Jean Jacques Rousseau e seu clássico Emílio, ou Da educação.

Valor = liberdade

Estado = liberal

Direitos = civis e públicos

Consequência = cidadão como ator principal no processo e construção da nova sociedade

Principal luta = contra as oligarquias do clero e da nobreza

Modelo econômico = Liberal - acumulação de riqueza que gera o progresso

Sujeito = o homem livre (burguês)

Sociedade = Livre Mercancia

Após colocar abaixo os grilhões do feudalismo que acorrentavam a sociedade da época, foi preciso um enorme esforço para reconstruir as ruínas morais e econômica que estava à sociedade. Neste momento movidos pela liberdade foi possível trazer Luzes em todos os campos do conhecimento e através da liberdade individual e coletiva o homem pode ocupar o espaço público sem qualquer tutela e desenvolver as forças produtivas da sociedade de acordo com os valores e interesses professados pelos revolucionários.

Foi no bojo deste processo que se viu nascer todas as instituições da vida civil e da vida pública, baseadas no credo liberal

No plano econômico, a afirmação de valores liberais com o fantástico crescimento da ciência e das descobertas pode fazer com que a sociedade vivesse um novo momento de pujança através da revolução industrial, que aliava valores revolucionários com verdades científicas voltadas para a produção.

Para a consolidação destes valores, além da questão econômica, foi através da educação liberal e burguesa que a classe dominante pode se impor sobre o conjunto da população. Enquanto a maioria trabalhava durante longas jornadas sem tempo para o lazer e recebendo salários de subsistência, uma das principais formas de dominação foi através da educação excludente e elitista que permitia a que o poder adquirido pelo capital pudesse ser preservado e aumentado com uma geração mais bem formada, culta e capaz de melhor

entender os processos da produção e como se formava a sociedade que hora se consolidava com o poder burguês.

Este processo trouxe um poder quase ilimitado por aqueles que detinham a posse dos meios de produção. Ao mesmo tempo em que se sentiu um enorme poder baseado nos valores liberais, se estabeleceu uma dominação de novo tipo, que fazia com que a maioria da população, embora tivesse igualdade jurídica através dos direitos civis - que na prática acobertava a desigualdade econômica existente entre as classes - e pudesse participar da vida pública, porém sem poder questionar a natureza do regime, é que fez emergir as grandes contestações de massa dos novos excluídos do sistema baseado nos valores liberais.

Estas contestações se deram principalmente na esfera da concentração de riquezas nas mãos da burguesia, porém elas redefiniam todo um outro campo ético e jurídico de atuação individual e coletiva por parte dos trabalhadores. A este momento preciso de ruptura com a ordem vigente e a exigência de profundas transformações do comportamento dos detentores do poder é que vimos emergir a chamada segunda geração de Direitos Humanos

3.2 Segunda geração de direitos humanos

*Educação = Deve ser um direito de todos. Não só o proletariado entendeu que sua emancipação seria não só pelo controle dos meios de produção, mas também pelo acesso a educação e que esta deveria ser uma obrigação do Estado e não um privilégio de quem pudesse arcar com seus altos custos. Esta compreensão também se estendeu as classes dominantes que com operários mais qualificados poderiam melhorar a qualidade de sua produção e pagar melhor seus empregados, evitando mais diretamente o conflito de classes. Nesse sentido convergiam para a ideia de que a educação com caráter universal era uma forma de emancipação através do conhecimento mais eficaz que através do conflito aberto. Alguns autores significativos desta fase foram Emile Zola e seu clássico *Germinal* e o Brasileiro Paulo Freire e sua extensa obra sobre educação e emancipação.*

Valor = igualdade

Estado = socialista, comunista ou social democrata (Estado de Bem Estar Social)

Direitos = dos trabalhadores (individuais e coletivos), previdenciário, à saúde, ao saneamento básico, à educação, etc.

Consequência = o proletariado como ator principal no processo e construção da nova sociedade

Principal luta = contra a burguesia e contra a exploração do homem pelo homem

Modelo econômico = social – distribuição de riqueza que gera o progresso

Sujeito = proletariado enquanto classe

Sociedade = Sociedade do Bem Estar (sem classes)

A imensa riqueza que fez florescer a primeira civilização que pode romper as limitações que existiam por parte do homem pela natureza. Dominar o meio em que vive e o processo produtivo, de forma a suprir em muito sua dependência dos limites naturais, esta foi à conquista mais significativa que teve a civilização no curso do processo da revolução industrial.

Porém estes ganhos se restringiam a uma pequena classe que detinha, não só o poder econômico, bem como, o poder político absoluto.

Foi nesse processo que as injustiças contra os trabalhadores ficaram evidenciadas e uma nova ruptura da ordem injusta estabelecida pela nova classe dominante estava na ordem do dia, somente assim poderia ser estabelecido um novo patamar de exercício pleno da cidadania que pudesse integrar aqueles que tinham como único bem a sua força de trabalho.

Nesse processo em que um dos principais autores da Segunda geração dos direitos humanos vai identificar que a transformação deva se processar na infra estrutura econômica e não na superestrutura social (Marx). De nada valeria a igualdade jurídica, se por detrás do seu enunciado ela ocultasse a desigualdade econômica. Condição última da dominação burguesa e imposição de seu modo de vida, baseada na exploração do homem pelo homem.

Os direitos individuais dos investidores deveriam se transformar em direitos coletivos do trabalhador e seus ganhos partilhados por todos e desta forma alavancar o progresso na direção da emancipação de toda forma de exploração do homem pelo homem, passando do reino das necessidades para o reino da opulência e plena realização.

O burguês solitário que investe em um determinado negócio com vistas ao lucro e ao progresso, dá lugar a um novo ente coletivo: o proletariado enquanto classe. Neste processo é preciso romper mais uma vez com os dogmas que foram secularizados pela burguesia: de que ela é a única classe social capaz de promover o desenvolvimento.

Como na Revolução Francesa, o poder não seria simplesmente ofertado a nova classe ascendente, seria necessária uma ruptura mais profunda que interviesse no próprio funcionamento e forma de ver a sociedade e a própria civilização.

Os direitos que eram civis se tornam sociais (direito do trabalho individual e coletivo, previdência social, direito sanitário, direito a saúde pública, etc.) O valor da liberdade dá lugar

ao da igualdade econômica e não a igualdade jurídica meramente formal estabelecida pelos códigos burgueses.

O Estado precisa se modificar, uma vez que ele não pode ser o simples anteparo que sustenta as classes detentoras do poder econômico e possuidora dos meios de produção. É preciso que ele, Estado, coloque em prática o valor emergente da igualdade. Se exige que o Estado cumpra com seu desiderato social e não apenas garanta os privilégios econômicos da classe dominante.

Esta Segunda Geração de Direitos Humanos apresentou duas correntes mais claramente identificadas.

Uma que advogava a ruptura com a classe dominante a partir da subordinação de todo o desenvolvimento econômico voltado para o interesse coletivo, com o fim das classes sociais, tendo o Estado como único investidor; e uma segunda corrente que advogava que as conquistas dos trabalhadores deveriam ser reinseridas num novo quadro jurídico em que se redefiniria o sentido da propriedade, visando uma harmonia entre as classes e não a supressão de uma delas através da tomada violenta do poder (processo revolucionário), pois em última instância ambas buscavam o progresso da humanidade.

É claro que aqui estou enunciando as correntes que viriam a ser a social democracia e o socialismo democrático versus o comunismo baseado no processo de revolução do proletariado.

O interessante é que o Estado liberal puro, baseado no desenvolvimento econômico da burguesia, deu lugar a uma nova concepção de Estado. Seja comunista, social democrata ou liberal, agora o Estado não busca apenas o progresso, mas ele se transforma definitivamente em Estado de Bem Estar Social. Independente de como se constitui o Estado nesta nova ordem valorativa, a Educação se torna um direito universal como a própria ideia de cidadania. Ela deixa de ser um privilégio dos filhos da burguesia e se torna uma obrigação do Estado, que paulatinamente vai tendo seu caráter de universalidade até atingir a obrigatoriedade de todos, ao menos no ensino básico. O aspecto que podemos criticar com relação a este novo status que adquire a educação é que ela está voltada para o aumento da produção e um ensino cada vez mais especializado e técnico. As bases de um Estado cientista e burocrático foram dadas com a universalização de um ensino que tinha um vínculo com o econômico intrinsecamente associado.

O Estado de Bem Estar Social é o sentido teleológico de todas as ideologias produtivistas e que discordam quanto à forma de atingir sua excelência, se através de iniciativas coletivistas, iniciativa privada ou uma mescla das duas, porém o desenvolvimento

da ciência e o domínio da natureza deve ser tratados igualmente, como um dogma bem como a crença da inesgotabilidade dos recursos naturais

3.3 Terceira geração de direitos humanos

Educação. Aqui entra o papel formal e não formal dos novos valores que vão não só impregnar, como redefinir e revolucionar não só o papel, mas a própria forma com que é vista a educação. A transformação da sociedade não está mais em que domina os meios de produção, mas quem é capaz de entender sistemas complexos que geram crises sistêmicas tanto do ponto de vista econômico como ambiental. A educação tem o sentido de compartilhar um mal estar de civilização, ameaçado pela produção irresponsável e predatória e o consumo alienante que coloca em risco, sobretudo a existência do próprio homem no planeta. A educação se tornou sinônimo de consciência dos riscos e perigos que cercam a sociedade contemporânea. E ela é o instrumento mais hábil de construir solidariedades ativas no sentido de reverter o processo predatório ao qual a atual sociedade foi jogada, numa crise de civilização de proporções jamais vista.

Valor = solidariedade

Estado = De Bem Estar Ambiental (ou Estado Democrático do Ambiente)

Direitos = difusos, antirracistas, das mulheres, pela paz, etc.

Consequência = emergência de novos sujeitos sociais e da cidadania ambiental

Principal luta = contra o sistema predatório da sociedade industrial, que compromete a vida no planeta. Luta contra a exploração do homem (sistema) pelo homem (homem, mulher, raças) e a natureza

Modelo econômico = desenvolvimento sustentável

Sujeito = novos movimentos sociais.

Direitos = difusos – ambientais, do consumidor, das mulheres, da infância, etc. - (meta-individuais, transclassistas, etc.)

Sociedade = fim da sociedade de risco

È inegável o enorme avanço alcançado por parte das lutas sociais iniciadas no século XIX e que se consolidaram no século XX. A busca incessante pela igualdade fez com que parcela significativa da humanidade professasse o credo de uma mudança significativa dos rumos adotados pelo regime liberal.

Os avanços existentes mesmo nas sociedades capitalistas podem ser creditados à luta dos trabalhadores e seu esforço de organizar a sociedade rumo a um maior equilíbrio entre o capital e o trabalho, conseqüentemente da supressão da exploração do homem pelo homem.

Porém os valores que estavam calcados para as transformações, mesmo as mais radicais, da sociedade, advogavam um permanente crescimento das forças produtivas da sociedade, diferenciando-se quanto seu processo de concentração ou distribuição de riquezas. Nesse sentido se pode afirmar que desde as teses mais ortodoxas dos liberais ou da Escola de Chicago, até os mais ferrenhos revolucionários de orientação marxista-trotskista, todos tinham no aumento da produção e no domínio da natureza através da ciência e da tecnologia, uma mesma partilha de interesses.

Desenvolver a ciência e a tecnologia, dominar a natureza em proveito do homem, aumentar a produção e proporcionar o maior conforto material possível, sempre foi o ideal buscado por ideologias tão díspares no plano econômico, mas tão próximas no que tange a execução de seus meios.

Falando em linguagem marxista: capitalismo e socialismo eram antagônicos com relação ao modo de produção, porém professavam da mesma fé a respeito dos meios a serem empregados para o desenvolvimento da sociedade. O simples crescimento quantitativo das forças produtivas da sociedade se chocou com a mais dura realidade no que diz respeito ao equilíbrio ambiental.

É impossível manter o mesmo nível de produção para toda a humanidade sem que haja um colapso ecológico, uma vez que a capacidade científica e tecnológica de processar a matéria é infinitamente superior a capacidade que a natureza tem de se regenerar ou de ofertar matéria prima para seu processamento. O mais incrível é que este enunciado é válido tanto para os processos individuais de modelo de desenvolvimento, como os modelos coletivistas ou de socialização dos meios de produção

Se o processo de revolução liberal teve como marco o ano de 1789 com a revolução francesa; por outro lado, temos como marco da revolução socialista, o ano de 1917 na Rússia. Se formos procurar um único marco da emergência do processo de construção desta terceira geração de direitos humanos, não vamos encontrar, dada seu caráter difuso, complexo e por vezes até mesmo paradoxal, porém, apenas como referência poderemos citar que o ano de 1968, em especial o maio de 68 francês e todo o elemento simbólico que ele encarna, pode ser considerado como um dos principais marcos da chamada terceira geração de direitos humanos.

Ainda que incipiente, poderíamos dizer que o século XX foi gestor da única verdadeira ideologia nascido neste período. A crítica à sociedade de consumo, ao desperdício e aos limites da produção. Abriram uma discussão no campo da economia que perpassou o campo da ciência e da ética, chegando até as raias das ciências sociais, da espiritualidade e da própria atuação política. A este movimento de contestação e de propostas que redefinem a forma de atuar científica e politicamente vamos dar o nome de ecologismo.

No plano da sociedade sua atuação se dá através de diversos movimentos sociais, que presentemente se chama de ONGs e no campo da representação política, estes valores estão mais presentes nos Partidos Verdes, embora possam estar em outras agremiações políticas, porém sem a construção teórica de uma nova sociedade baseada nos seus valores e em propostas que em muito avançam para além das questões econômicas.

Isso não significa um isolamento ou o fechamento do diálogo com outros movimentos típicos da Segunda Geração dos Direitos Humanos, ao contrário; redefinir o eixo da produção passa por conquistar a igualdade professada pelo ideal socialista, assim como entendo que a própria liberdade, característica dos valores liberais somente serão alcançados através da conquista da igualdade buscada pelas lutas sociais.

Na verdade poderíamos dizer que o ecologismo está para o socialismo assim como Einstein está para Newton; não significa que os enunciados newtonianos estejam errados, mas seus enunciados se tornam verdadeiros dentro dos limites estabelecidos pela sua própria teoria, sendo que seu instrumental teórico não dá conta de analisar a complexidade dos fenômenos quânticos.

Podemos notar o quanto de pernicioso foi e continua sendo a crença no sistema produtivista, além de criar verdadeiros monstros sob o manto da ideologia.

A irracionalidade da guerra-fria fez com que a humanidade armazenasse uma capacidade de destruição da Terra em mais de 120 vezes, bastava uma para que todos fossem extintos. E isso não era privilégio do capitalismo ou do comunismo, mas de um processo de corrida armamentista em que ambos estavam completamente envolvidos, utilizando-se das descobertas científicas e do potencial econômico gerado por seus países para promover a aniquilação total do inimigo, que em termos nucleares seria a própria aniquilação do vencedor.

O limite da razão científica levou ao limite da irracionalidade da guerra e sua consequência máxima: A completa destruição das partes envolvidas. A situação já não comportava os bons de um lado e os maus de outro, se observado sob um outro aspecto, estávamos em uma luta em que ambas as partes poderiam ser classificadas *grosso modo* como

“bandidos”. Neste quadro político extremamente sombrio é que surge o movimento pacifista como um ator importante no processo de construção de uma nova cidadania.

Mas não era só no terreno bélico que as coisas se mostravam incompatíveis. As sociedades industriais mais desenvolvidas eram também as maiores poluidoras e geralmente os ganhos econômicos não eram necessariamente traduzidos em qualidade de vida.

Foi assim eu se viu alguns dos antagonismos desenvolvimentistas do capitalismo e da sociedade industrial quase sucumbirem diante da poluição. Tomemos apenas como exemplo a cidade de Londres que estava sufocada pelo desenfreado processo produtivo de suas usinas, que aliada a sua situação geográfica e ecológica, ascendeu a preocupantes níveis de poluição urbana.

Um outro exemplo foi o próprio rio Tâmsa completamente poluído. Estes e outros exemplos exigiram uma nova atitude por parte da população que via o comprometimento de seus sítios naturais e mesmo sua qualidade de vida ficar comprometida pelo objetivo único de aumentar a produção e a renda per capita.

Foi necessário muito recurso de diversos investidores para além da cidade de Londres para que o Tâmsa fosse despoluído e que a cidade pudesse voltar a ter níveis aceitáveis de qualidade de vida.

Porém estas contradições não existiam apenas no mundo capitalista, após a queda do Muro de Berlim, pode se constatar os desgastes que a sociedade comunista causou ao meio ambiente e o total comprometimento ecológico de seu modelo econômico, em especial com o acidente de Tchenobyl, que ficou como símbolo de um era que precisava ser superada.

Mas nem só de ecologistas e pacifistas vive a chamada Terceira Geração de Direitos Humanos, mas principalmente, foi neste momento que se viu emergir um novo ator social e político fundamental que redefinira os valores e as ações políticas da cidadania: a mulher.

Pode-se constatar o quanto as atitudes desenvolvidas pelos sistemas capitalista e comunista estão baseadas nos valores masculinos da competição e da dominação, onde invariavelmente o homem é considerado superior a mulher, independente do regime político ou da ideologia que se professe.

Num primeiro momento, a luta das mulheres foi pela igualdade sexual, onde os papéis domésticos estavam bem definidos e o espaço público era um privilégio masculino, bem como todos os elementos que até então definiam a cidadania; num segundo momento foi à luta por trabalho igual, salário igual, pois não existe qualquer justificativa plausível senão o machismo que faça com que as mulheres recebam menos por um trabalho que venha a ser desenvolvido de igual forma; e atualmente estamos vivendo um terceiro momento da luta das

mulheres, que redefine os valores da atuação política. Não basta igualdade de sexos, nem emancipação econômica, os valores que dominam a sociedade contemporânea estão calcados em valores masculinos que privilegiam a dominação, a conquista e a força sobre a solidariedade, o trabalho coletivo e principalmente o sentimento de preservação da vida que as mulheres têm, em especial por gerarem a vida.

Junte-se a estes atores, todos aqueles que lutaram contra o racismo, pois nenhuma justificativa se sustenta sobre a superioridade de uma raça sobre as demais. Além de mostrar o grau de irracionalidade que pode ser gerado pelo processo de exclusão e privilégio de algumas classes.

Há que se salientar que a luta contra o racismo vai muito além de sua emancipação econômica, pois os negros, judeus e outras raças discriminadas, se sentem agredidas, mesmo quando sua condição econômica é confortável. A luta contra o racismo é uma luta de um novo comportamento de civilização e não de simples aceitação do diferente.

Alguns autores ainda advogam que com o avanço de algumas áreas científicas a capacidade que temos de manipulação genética dos seres vivos, estaríamos já entrando numa Quarta geração de direitos, onde a questão da ética deveria se sobrepor sobre todas as demais, sob pena de termos que redefinir o próprio conceito de vida e conseqüentemente de Direito (pois não é a vida o bem maior a ser tutelado pelo Direito?).

Ora, esta realidade, que foi resumidamente apresentada acima, só tem sentido se partilhada e compreendida por um número cada vez maior de pessoas que tenham capacidade de agir no sentido de reverter o sentido de um desenvolvimento predatório e que ameaça o conjunto da humanidade. Este é o papel verdadeiramente revolucionário que cabe a educação neste período, em especial ao que chamamos de educação ambiental, onde os papéis de educador e educando se confundem numa nova atitude diante da vida e do conhecimento. Abandonamos a arrogância humana da compreensão de todos os processos e da sua superioridade diante da vida e da natureza e assumimos uma nova atitude de humildade, mas de consciência da responsabilidade de reverter este processo através de uma nova sociedade do conhecimento, sustentável e solidária.

Os limites do desenvolvimento produtivo não devem comprometer o equilíbrio ecológico, bem como o desenvolvimento da ciência, não pode ultrapassar a fronteira da criação da vida.

CONCLUSÃO

Com o processo neoliberal colocado em curso e a chamada sociedade 20 por 80, estamos vivenciando provavelmente um retrocesso jamais visto pela humanidade, pois nenhum dos valores constantes na revolução francesa e que co-constituinte do processo de construção da cidadania igualdade liberdade e fraternidade, é respeitado por este processo que estabelece a economia como superior as outras ciências e dogmaticamente inquestionável, pois é o único saber a que as sociedades de massa devem se submeter.

Quanto a este retrocesso que não partilha de nenhum valor que não a especulação. Podemos observar que não é nem mais a acumulação por parte da burguesia industrial, mas a especulação por parte dos mercados financeiros, impessoalizados antidemocráticos e sem nenhum valor ético que determinam o funcionamento de nossas sociedades

Como este processo de construção neoliberal acredita ser isento de valor, pois reflete o interesse do mercado e do único sistema existente, por mais paradoxal que possa parecer, o neoliberalismo não propõe nenhum modelo de Estado, nem liberal nem socialista, nem bem estar, nem nada; simplesmente falam em um Estado Mínimo, que no meu entender não quer dizer grande coisa.

Estamos no limite de uma nova barbárie, pois o capital e a economia não se sujeitam a nenhum ordenamento jurídico, pois para tanto, como diria a Kelsen, é necessário uma norma fundamental hipotética e esta em termos jurídico se daria com a existência de um Estado, e sua materialidade se consolidaria na Constituição soberana.

Ora, com o processo de desconstituição da soberania em nome da economia de mercado neoliberal, o que se vê é a total ausência de capacidade normativa para regular estes mesmos mercados, aliados a uma falta de ética que se estende da economia para a ciência, vemos que se for interessante economicamente, podemos avançar em todos os campos do conhecimento, sem qualquer respeito à ética, inclusive o da manipulação genética, atingindo também os seres humanos (se é que os poderemos chamar assim caso seja lançado um processo desenfreado de seu desenvolvimento). Fica claro que estamos tocando em pontos delicados do desenvolvimento científico que acreditávamos trabalhar sempre em prol da humanidade, caso este processo se consolide, ele só pode se dar quebrando toda a barreira ética.

Que alternativas ainda temos neste nebuloso quadro de retrocesso em termos civilizatórios que estamos jogados, a se confirmar o processo de globalização neoliberal? Estamos caminhando para um quadro de globalitarismo, isto é globalização com

autoritarismo, que pode superar em muito todas as formas de dominação do século XX, incluindo os totalitarismos.

Da mesma forma que este poder mostra seus tentáculos, ele não o faz sem resistências. O interessante é que num quadro de complexidade como o que estamos vivenciando, a resistência deve também se dar no plano da globalização.

Em outras palavras, se a globalização é um processo inevitável, queremos que ela se dê, principalmente na esfera humana, quebrando as fronteiras para os estrangeiros, respeitando globalmente a natureza, pagando condignamente qualquer trabalhador, independente do país que ele esteja, enfim, dar as condições de sobrevivência digna não só para as pessoas, mas para o próprio planeta, que parece que foi tomado de assalto por alguns grupos privados, que se arvoram no verdadeiro papel de Deus, podendo superar em muito a forma absolutista de dispor dos bens e até mesmo das pessoas, como foi na longínqua Idade Média e acreditávamos tê-los superado.

Entendo que é possível uma forma de resistência cidadã e propositiva, que não fique apenas apresentando as mazelas de uma sociedade injusta e patriarcal.

No plano econômico, não só é importante defender a sustentabilidade, como é preciso operar um outro conceito de mais valia: a mais valia tecnológica, que por razões óbvias não vou tratar neste texto, mas posso adiantar que proponho deslocar o eixo de análise da mais valia, que Marx identificava no trabalhador e no salário, para a mais valia tecnológica que permite uma apropriação em termos geométricos de valores e concentra uma riqueza que deveria pertencer a todos.

Por fim creio que não devemos repetir os erros do passado, principalmente no campo do modelo de Estado a ser construído. A crença de um Estado único provedor das necessidades coletivas acabou em muitos casos, se tornando as mais cruéis ditaduras, por outro lado o Estado de Bem Estar Social construído principalmente pelos países ricos, só foi possível através da exploração do Terceiro Mundo e da famigerada dívida externa, além de ser altamente predatório e conter no seu bojo diversas contradições.

Proponho que comecemos a pensar num modelo de Estado que seja de acordo com o desafio que estamos enfrentando. Por falta de uma melhor precisão e por ser ainda incipiente, vou chamar de Estado de Bem Estar Ambiental, que resgata as conquistas do Estado de Bem Estar Social, tratando de seus excessos, porém baseado no quadro mais geral da sustentabilidade.

Este Estado de Bem Estar Ambiental não será fruto de conquista do poder por um partido ou será privilégio de uma região, ele deve ser uma referência norteadora de atuação do campo da radicalização da democracia e da nova cidadania emergente que é a cidadania ambiental, típica do terceiro milênio, cheia de contradições, com avanços e recuos, mas resgatando a utopia de que podemos ainda construir a história com nossas próprias mãos e que não estamos determinados pelas forças indefectíveis do mercado, resumindo nossa possibilidade de existência a simples consumidores de uma sociedade pós moderna.

Sobre as alternativas em tempos de globalização e neoliberalismo, tratarei num próximo artigo, onde pretendo avançar sobre os diferentes conceitos de sustentabilidade e de um direito planetário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Roberto Armando Ramos de. **Direito do meio ambiente e participação popular**. 2 ed. Brasília: Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal/IBAMA, 1996.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 2 ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 1998.

ATHIAS, Jorge Alex Nunes. Responsabilidade civil e meio ambiente — breve panorama do direito brasileiro. In: BENJAMIN, Antonio Herman V. (Coord.). **Dano ambiental: prevenção, reparação e repressão**. São Paulo: RT, 1993.

AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Justiça distributiva e aplicação do direito**. Porto Alegre: Sérgio A. Fabris Editor, 1983.

BARACHO JUNIOR, José Alfredo de Oliveira. **Responsabilidade civil por dano ao meio ambiente**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

BENJAMIN, Antonio Herman Vasconcelos. A proteção do meio ambiente nos países menos desenvolvidos: o caso da América Latina. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, n. 0, p. 83-84, 1995.

BENJAMIN, Antonio Herman Vasconcelos. Introdução ao direito ambiental brasileiro. In: **Manual Prático da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente**. Org. Antonio H.V. Benjamin. 2 ed. São Paulo: IMESP, 1999.

BENJAMIN, Antônio Herman Vasconcelos. Uma primeira leitura da nova lei do sistema nacional de unidades de conservação. **Revista da Associação Paulista do Ministério Público**, São Paulo, n. 34, ago./set. 2000.

BITTAR FILHO, Carlos Alberto. Do dano moral coletivo no atual contexto jurídico brasileiro. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 12, out./dez. 1994.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 9 ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 8 ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

CAPRA, Fritjof. **Sabedoria incomum**: Conversas com pessoas notáveis. Tradução de Carlos Afonso Malferrari. São Paulo: Cultrix, 1988.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida**. Tradução de Newton Roberval Eichenberg. São Paulo: Cultrix, 1999.

CARVALHO, Carlos Gomes de. **Introdução ao direito ambiental**. 2 ed., rev. ampl. São Paulo: Editora Letras e Letras, 1991.

CARVALHO, Carlos Gomes de. **Legislação ambiental brasileira**: contribuição para um novo código do ambiente. v. I e II. São Paulo: Editora de Direito, 1999.

CASTRO José Nilo de. **Direito municipal positivo**. Belo Horizonte: Del Rey, 1991.

CAUBET, Christian Guy (Org.). **O Tribunal da água**: casos e descasos. Florianópolis: Imprensa Universitária da UFSC - Fundação Água Viva, 1994.

CUSTÓDIO, Helita Barreira. A Declaração do RIO/92: conteúdo e impacto sobre os direitos nacionais. In: BENJAMIN, Antonio Herman V. (org.) **Dano ambiental, prevenção, reparação e repressão**. 3 ed. São Paulo: RT, 1993.

CUSTÓDIO, Helita Barreira. A questão constitucional: propriedade, ordem econômica e dano ambiental. Competência legislativa concorrente. In: BENJAMIN, Antonio Herman V. (org.) **Dano ambiental, prevenção, reparação e repressão**. São Paulo: RT, 1993.

CUSTÓDIO, Helita Barreira. Direito ambiental brasileiro e competência do município. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 629, p.36, março, 1988 .

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. São Paulo: Max Limonad, 1997.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2000.

GOMES, Sebastião Valdir. **Direito ambiental brasileiro**. Porto Alegre: Síntese, 1999.

LEME MACHADO, Paulo Affonso. Princípios gerais de direito ambiental internacional e a

política ambiental brasileira. In: BENJAMIN, Antonio Herman V. (Coord.) **Dano ambiental: prevenção, reparação e repressão**. São Paulo: RT, 1993.

LEME MACHADO, Paulo Affonso. **Direito ambiental brasileiro**. 8 ed. rev. ampl. São Paulo: Malheiros, 2000.

LUCARELLI, Fábio Dutra. Responsabilidade civil por dano ecológico. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 700, p. 12-14, fev.1994.

MILARÉ, Édís (coordenador). **Ação civil pública: Lei 7.347/85 ¾ reminiscências e reflexões após dez anos de aplicação**. São Paulo: RT, 1995.

MILARÉ, Édís; BENJAMIN, Antonio Herman V. **Estudo Prévio de Impacto Ambiental: teoria, prática e legislação**. São Paulo: RT, 1993.

MILARÉ, Édís. **Direito do ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário**. São Paulo: RT, 2000.

MIRRA, Álvaro Luiz Valery. Fundamentos do direito ambiental no Brasil. **Revista Trimestral de Direito Público**, São Paulo, v. 7, p. 179, 1994.

MIRRA, Álvaro Luiz Valery. Inovações da jurisprudência em matéria ambiental. **Revista Trimestral de Direito Público**, São Paulo, v. 8, 1994.

MORATO LEITE, José Rubens. **Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial**. São Paulo: RT, 2000.

MORATO LEITE, José Rubens. Introdução ao conceito jurídico de meio ambiente. In: VARELLA, Marcelo Dias e BORGES, Roxana Cardoso B. (organizadores). **O novo em direito ambiental**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

MUKAI, Toshio. **Direito ambiental sistematizado**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1992.

NAÇÕES UNIDAS. Declaração do Rio de Janeiro sobre o meio ambiente e desenvolvimento (1992). In: SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. **Direito ambiental internacional**. Rio de Janeiro: Thex Editora. 1995.

NAÇÕES UNIDAS. Declaração de Estocolmo sobre meio ambiente (1972). In: SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. **Direito ambiental internacional**. Rio de Janeiro: Thex Editora. 1995.

OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades, e MORATO LEITE, José Rubens (orgs.). **Cidadania coletiva**. Florianópolis: Paralelo 27. Curso de Pós Graduação em Direito da UFSC, 1996.

PASSOS, Lúcia Helena Ferreira da Costa. Aspectos práticos da ação civil pública em matéria ambiental. **Revista da Associação dos Magistrados Brasileiros**, Rio de Janeiro, n. 9, p. 19, 2 semestre, 2000.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Responsabilidade civil**. 9 ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

PEREIRA, Rodrigo de Mesquita. A proteção jurídica dos recursos hídricos. Aspectos legais e práticos. In: São Paulo (Estado). Ministério Público. Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente. **Manual prático da promotoria de justiça do meio ambiente**, organizado por Antônio Herman de Vasconcelos Benjamin. 2 ed. São Paulo: IMESP, 1999.

PORTANOVA, Rogério. Exigências para uma cidadania ecológica. **Revista Alter Ágora**, Florianópolis, n. 2, p.86, nov. 1994.

SCHERER-WERREN, Ilse. O caráter dos novos movimentos sociais. In.: **Boletim de Ciências Sociais** n°. 35. Florianópolis: UFSC, 1984.

SODRE, Muniz. **O Brasil simulado e o real**. Rio Fundo, 1991.

VIEIRA, Liszt. **Cidadania e globalização**. RJ: Record, 1997.

WEBER, Max. **Ciência e Política**: duas vocações. UNB, 1983.

WIKINSON, Richard. Pobreza e progresso. **Um modelo ecológico de desenvolvimento econômico**. Rio de Janeiro: Zahar, 1974.